

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2021****PROCESSO ADM Nº:** 098-001/2021-PMB**PROCEDIMENTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – DL/SEMAD**ASSUNTO:** PARECER AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0102004/2021-PMB/SEMAD**VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:** 01/02/2021 a 31/08/2021.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0102004/2021-PMB/SEMAD**, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – DL/SEMAD, cujo objeto é a contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Social, Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN, localizado na Av. Joaquim Pereira de Queiróz, s/nº – altos, bairro Centro – Benevides/PA.

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao **Contrato Administrativo Nº 0102004/2021-PMB/SEMAD**, firmado entre o **Município de Benevides – Prefeitura Municipal** e a Sra. **LIDIANE MARIA DO ESPÍRITO SANTO AGUIAR**, devidamente inscrita no **CPF nº 794.550.772-72** e **RG. nº 3763136 - SSP/PA**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por **120 (cento e vinte)** dias.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a **Secretaria Municipal de Administração**, intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato citado nos autos;
- II. Consta **justificativa** para prorrogação do prazo;
- III. Consta **Minuta do Termo Aditivo**;
- IV. Consta indicação de **dotação orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
- V. Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do procedimento em questão, conforme a Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento. Portanto não há objeção desta Controladoria para a realização do citado Termo, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela **REGULARIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato citado.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 25 de agosto de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593